ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am
TERRA DE GENTE

CÂMARA

Lido na sessão Ordinária do dia 10.10.01
Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 041/ 2001.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Prevenção da Violência nas Escolas", a ser implantado prioritariamente nas escolas dos Bairros e Vilas que apresentarem maiores índices de Violência no município.

Art. 2º – São objetivos do programa instituído por esta Lei.

I - Formar comissões de prevenção da violência nas escolas, vinculada aos conselhos escolares, para discussão da questão da violência, suas causas e possíveis soluções;

II - Desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III - Implantar outras ações identificadas como formas de combate à violência;

IV - Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola

V - Garante a formação de todos os integrantes da equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vistas a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

Parágrafo único – As Comissões tratadas no inciso I deste artigo, serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da área da educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal através de equipe multiprofissonal e da integração das diversas Secretarias Municipais, cuja competência sejam afetas aos objetivos do programa, dará subsídio técnico, de pessoal e materiais, bem como fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões paritárias de prevenção da violência nas escolas.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos e definições das atividades do programa, o Poder Executivo Municipal:

I – Garantirá a participação de :

a) representações estudantis;

b) Conselho Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

II – Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais e não governamentais, obedecida a legislação pertinente, visando subsidiar o trabalho das Comissões paritárias nas escolas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2001.

Engº.Angelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal